

APONTAMENTOS DE HABILITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2025
PROCESSO Nº 2918/2025**

NINOMAQ CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 10.687.025/0001-69, VEM POR ESTA FAZER APONTAMENTOS DE HABILITAÇÃO, SEGUE:

1) EMPRESA IR NOVATEC CNPJ 03.541.167/0001-58

DA TENTATIVA DE INDUZIR A ERRO ESTA LICITAÇÃO ENTRE EMPRESA RMY E EMPRESA IRNOVATEC, arquitetado pelo mesmo grupo.

Na licitação **anterior do mesmo objeto (operação de aterro) pregão presencial 01/2025 proc.11934/24** houve cancelamento porque esta empresa sendo ganhadora, apresentou atestado operacional falso/forjado e incansavelmente agora se apresenta nesta nova licitação com, os mesmo personagens com outro CNPJ, tentando de qualquer forma levar banca examinadora a **ERRO** vejamos:

ANTERIOR Pregão Presencial 01/2025 proc.11934/24, Declarou vencedora empresa RMY CNPJ: 30878293/0001-75 apresentou atestado operacional falso/forjado conforme amplamente demonstrado em fase de recurso, que na ocasião figuravam os seguintes nomes:

RMY:

SÓCIO ADMINISTRADOR: YANE GOMES DE BRITO
SÓCIO ADMINISTRADOR: MARCELO DE SOUZA VIEIRA
SÓCIO ADMINISTRADOR: YANE RAINE GOMES DE BRITO
REPRESENTANTE DA EMPRESA: LUHANNA SENA DE AGUIAR

ATUAL Concorrência Pública 003/2025 proc.2918/25, Insistentemente agora comparece com empresa IRNOVATEC, CNPJ: 03.541.167/0001-58 apresentando novamente atestado operacional falso/forjado conforme abaixo demonstraremos, repetindo com o mesmo circulo de nomes/parentela:

IRNOVATEC

SÓCIO ADMINISTRADOR: RAINE PAULIMO DIAS DE BRITO
ENGENHEIRO CIVIL RESPONSÁVEL: MARCELO DE SOUZA VIEIRA
REPRESENTANTE DA EMPRESA: LUHANNA SENA DE AGUIAR

OBSERVA-SE que todos esses nomes que girão em Parentela(BRITO) com mais Marcelo e Luhanna.

Não contente com o cancelamento e nem mesmo como o fato ter sido revelado à flagrante falsificação, em continuidade apresentam-se nessa com a Empresa IRNOVATEC.

Portanto tamanho movimento e esforço demonstram coragem e astúcia ardilosa arquitetada, tentando ferir a primária base da administração pública que é o **PRINCÍPIO DA MORALIDADE art. 37CF**, sendo princípio constitucional básico das licitações corroborado pelo art 5 da lei 14133/21.

O princípio da moralidade na nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) exige que os agentes públicos e **todos os participantes do processo licitatório atuem com honestidade, probidade e ética**. Isso significa que as ações devem ser pautadas por valores morais, bons costumes e regras de boa administração, visando sempre o interesse público e a correta aplicação dos recursos públicos.

Portanto diante da tamanha ousadia e coragem de manipular a coisa pública pedimos a Inabilitação da empresa Ir novatec.

ATESTADO DE CAPACIDADE OPERACIONAL PARCIAL IRREAL/FORJADO NOVAMENTE.

Esperamos que a banca examinadora tenha uma pessoa com conhecimento profundo em operação em aterro sanitário para VALIDAR o que será descrito logo abaixo: obrigado.

Tanto na licitação anterior como nessa, persiste a apresentação de atestado IRREAL/FALSO, Observem nas folhas 60 e 61 que A empresa IRNOVATEC apresentou atestado de capacidade operacional **PARCIAL** emitido pelo SAAE, **porém as informações contidas neste não são plausíveis de raciocínio lógico vamos lá.**

“DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES” pág. 61, bem no início:

*“planilha de quantitativo referente a cada período de **12 meses de contrato, sendo 5 renovações ao todo com a mesma planilha de quantitativos**”*

Escavadeira	192 horas
Caminhão tanque	192 horas
Caminhão basculante	192 horas
Retroescavadeira	192 horas
Trator de esteira	192 horas

Ou, seja, se a quantidade descrita na tabela for **anual é irreal** e se for **mensal também é irreal, conforme demonstra-se a seguir**

SE FOR ANUAL- Portanto, se dividirmos 192 horas por 12 meses dariam **16 horas mês por equipamento**, ou seja, completamente descolado da realidade de um aterro que normalmente funciona de segunda a sábado todo período diurno.

SE FOR MENSAL- Também é irreal, pois possui 16 itens, que por 05 (cinco) anos ou 1825 dias, todos estes itens terem o **mesmo número QUANTITATIVO**, por todos os anos, ignorando a complexidade de operação de um aterro sanitário bem como as variações do tempo e clima, **funcionalidade dos equipamentos e realidade humana**.

Além de ser impossível tal coincidência de horas demonstrando **ser artificial** mais impossível ainda, seriam a **quantidade horas trabalhada do caminhão tanque** igual os demais equipamentos, pois tal equipamento na operação não ultrapassa 15% da quantidade dos demais equipamentos.

Estas são colocações que demonstram claramente que esta empresa não tem conhecimento da realidade e complexidade do funcionamento de um aterro sanitário, **o interesse é apenas e de vencer a disputa e depois tocar o aterro do jeito que da, sempre visando à parte econômica, ocorre que isso depois reflete em grande transtorno e aborrecimento ao departamento de meio ambiente/Cetesb e municipalidade como um todo!** Essas empresas imaginam que os equipamentos no aterro funcionam como um relógio sem parar, o que é um engano completo. Ocorre que com a má operação, ou seja, má disposição/compactação/drenagem/cobertura etc...ao longo do tempo perde-se preciosos e caríssimos espaços físicos de terra, geomanta etc., custo este que via de regra fica pros cofres da municipalidade porque é este que disponibiliza todos espaço físico do aterro, geomanta e seu licenciamento.

O aterro em dias de chuva ou pós chuva, é operado completamente diferente de dias secos:

Na chuva/molhado os caminhões ficam com o carregamento e transporte de barro prejudicado até a frente de trabalho devido o maciço ser formado de apenas de lixo e barro solto, portanto mesmo bem compactado toda operação complica.

No sol/seco o trabalho e produção se desenvolve muito melhor consegue se fazer com normalidade o carregamento e transporte de barro para cobertura bem como a melhoria dos acessos e compactação podendo até mesmo fazer reserva de material/barro perto da frente de trabalho para ser usado nos dias de chuva

Assim, desse modo, toda operação do aterro e quantidade de horas trabalhadas mês são **variadas pelo tempo e clima, portanto, não funciona de forma simétrica** como um relógio, como atestados sem conhecimento apresentam.

Portanto fica claro que este atestado não condiz com a realidade e também demonstra a falta de conhecimento e amadorismo na operação e realidade de um aterro sanitário.

Ademais este Atestado Operacional ao final é assinado por Marina S. N. Parreiras, porém o mesmo **NÃO TEM RECONHECIMENTO DE FIRMA NEM POR AUTENTICIDADE NEM POR SEMELHANÇA**, portanto se tornando um atestado inválido. O atestado em sua lateral possui apenas chave de protocolo que da uma roupagem boa, porém significa apenas que foi protocolado crea/mg.

DO CONTRATO PROFISSIONAL ENTRE MARCELO E IRNOVATEC

Nas folhas 66 e 67 foi apresentado contrato de serviço de engenharia entre Marcelo e IRnovatec, porém existe apenas uma autenticação de documento **NÃO existe o Reconhecimento de Assinaturas por autenticidade nem semelhança pelo cartório, nem do contratante e nem do contratado.**

Portanto diante da robustez de materialidade de tentativa de induzir a erro a administração pública pedimos a esta comissão de licitação o pedido **de inabilitação da irnovatec**

2) empresa RESERVA CNPJ:31.489.717/0001-72

Não apresentou formulário exigido no item 9.7.3 do edital;

O atestado de capacidade operacional emitido pela cidade de Caratinga também possui informação irreal/falsa:

Item 12: caminhão basculante com execução de 500 (quinhentas) horas Mês,

Ou seja, o caminhão trabalhou **16 (dezesseis) horas por dia sem parar e sem manutenção** durante 02/11/2019 até 18/10/2022, ou seja, 3 anos ou 1095 dias,

A que se atentar também que os outros equipamentos retroescavadeira, trator de esteira, escavadeira hidráulica, rolo, pipa foi afirmado **250 Horas mês.**

Portanto se esses equipamentos trabalharam 250 hr mês, como o caminhão caçamba trabalha 500, sendo que são complementares pois o caminhão depende das maquinas para carregamento.

O Caminhão caçamba também trabalhava a noite e sozinho sem maquinas para carregamento?

Estas são colocações que demonstram claramente que estas empresas não tem conhecimento da realidade e complexidade do funcionamento de um aterro sanitário, eles imaginam que os equipamentos no aterro funcionam como um relógio sem parar, engano completo.

Assim, desse modo, toda operação do aterro e quantidade de horas trabalhadas mês são variadas pelo tempo e clima e não funcional de forma simétrica como um relógio .

Portanto diante dos apontamentos de falta de documentos exigido e demonstração de atestado com informação irreal pede-se para não ser **inabilitada e empresa Reserva.**

COMPROVAÇÃO DE CAPITAL MINIMO item 95.2.2 edital

9.5.2.2 Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ITEM 6.1 Valor total: R\$ 3.288.400,31 (três milhões, duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos reais e trinta e um centavos). Ou seja, a licitante deverá comprovar um capital líquido mínimo de R\$328.840,00 trezentos e vinte oito mil e oitocentos e quarenta reais.

Em balanço apresentado empresa aponta Patrimônio Líquido de R\$329.012,94, ficando no limite do valor mínimo. Assim empresa não pode ter nenhum outro contrato vigente pois em caso positivo, estará com patrimônio comprometido.

Portanto diante da evidencia de comprometimento do seu patrimônio líquido, **pede-se que a empresa Reserva apresente relação de todos os contratos vigentes com seus valores** para averiguação de comprovação de lastro de capital mínimo para atender o edital

3) VFN ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA CNPJ 04.215.076/0001-95

DA FRAGILIDADE DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL (IBIUNA)

Esta empresa apresentou **apenas 01 (um) atestado de capacidade técnica operacional e ainda com detalhe de DISPENSA DE LICITAÇÃO** emitido pela prefeitura de Ibiúna assinado pelo Sr. Adriano Ito dos Santos no qual **não** possui reconhecimento/autenticidade de firma em cartório ou qualquer outro meio de autenticidade. **Portanto não tem validade.**

Estranha-se que esta empresa apresentou apenas um atestado OPERACIONAL COM DISPENSA DE LICITAÇÃO do ano de 2018., ou seja, desde esta data não voltou a operar nenhum outro aterro e nem mesmo deu continuidade na operação do aterro de Ibiúna.

QUANTO A FALTA DE PROVA REFERENTE AO PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

No atestado operacional afirma que a empresa prestou serviço por 180 dias, ou seja, **exatamente 6 meses, necessários para conseguir atender esta licitação e demais neste sentido. PORTANTO TAIS FATOS DE MUITA COINCIDÊNCIA DEVEM SER ESCALARECIDOS.**

Ademais o atestado apresenta apenas o dia de início da execução **12 de Dezembro 2018** e **não apresenta o dia do fim, para conferência, ficando assim uma lacuna de comprovação.**

Para reforçar o atestado apresenta uma ART 28027230190107153 emitida pelo engenheiro Ângelo Ferro Neto CREA 0400204892, Em pesquisa no site do CREA sobre essa ART tivemos as seguintes informações:

ART 28027230190107153 foi emitida na data de **29/01/2019** e depois alterada em **12/02/2019, ou seja, apenas 02(dois) meses depois do início da execução da operação**, na mesma, também consta que tem previsão de término em **12/06/2019**, porém essa afirmação é **somente uma previsão futura** e a art não foi baixada nem alterada para a confirmação da previsão de término.

Portanto diante de tanta evidencias dessa forma **não fica comprovado o tempo de execução da operação.** Assim não fica comprovado a quantidade mínima de 50% da sumula 24 TCEsp.

Assim requer a inabilitação da **VFN, ou que apresente o contrato e notas fiscais da realização desse serviço.**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL,

Esta empresa de forma **desnecessária** apresentou junto da CAT certidão de acervo técnico(profissional) **juntou também varios atestado operacional de outras empresas LCP que não são da VFN induzindo assim os analista a erro**, como esta empresa tem apenas um atestado operacional com dispensa de licitação de conteúdo precário, junto também com as CAT atestado operacional de outras empresas podendo levar os analistas a erro.

Curioso é que as informações das CAT são **divergentes** frontalmente com atestados vejamos. A CAT do engenheiro Edcarlos no campo "**OBSERVAÇÕES**" afirma que o aterro de Capão Bonito/SP processa **2300(duas mil e trezentas) toneladas mês,**

Porém no atestado de capacidade da empresa **LCP** emitido pela prefeitura de Capão Bonito afirma que processa apenas **1.200(um mil e duzentas) toneladas uma diferença de quase o Dobro** do peso, ou seja, de uma cidade com população de acima de 100mil habitantes e não 50mil como é Capão Bonito, informação primaria e primaz que qualquer pessoa que atua no ramo de atividade **JAMAIS** erraria, muito menos apresentaria em banca de licitação.

Além do mais esta CAT é do ano 2018, ou seja, 07 anos atrás, sendo que hoje em 2025 a cidade processa o total de 1.000 (um mil) toneladas mês.,

Outro problema grave é que este atestado de Capão Bonito apresenta na pagina 2, é que esta **APÓCRIFO/SEM ASSINATURA** de REINALDO JOSÉ DANIEL JUNIOR (SECRETARIO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, OBRAS E MEIO AMBIENTE).

Possui apenas uma rubrica abaixo com carimbo de Eduardo F.Q Teles, porém **NÃO tem reconhecimento de autenticidade de firma. Única autenticações que possuem nos cantos da pagina são de averbação no crea e crbio porém não existe o reconhecimento DE AUTENTICAÇÃO DE FIRMA.**

Na mesma esteira a **CAT também juntada por Alessandro** possui atestado operacional emitido pelo Consorcio Santa Barbara Doeste com assinaturas, mas também, **SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA**, outra curiosidade é que o mesmo também **não** possui DATA existindo apenas uma data manuscrita no qual pode ser preenchido por qualquer pessoa a qualquer tempo “29/04/2021”.

Portanto diante do apresentado ambas as CAT não possuem validade que se sustente.

E novamente para embaralhar e confundir ainda mais, também apresentam CAT e atestado de capacidade operacional de coletas e transporte de resíduos, no qual não tem relação com a presente licitação.

COMPROVAÇÃO DE CAPITAL MINIMO item 95.2.2 edital

9.5.2.2 Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ITEM 6.1 Valor total: R\$ 3.288.400,31 (três milhões, duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos reais e trinta e um centavos). Ou seja, a licitante deverá comprovar um capital liquido mínimo de R\$328.840,00 trezentos e vinte oito mil e oitocentos e quarenta reais.

Em balanço apresentado empresa aponta **Subtotal** de Patrimônio Líquido de R\$2.042.759,18, ocorre que tal apontamento não esta detalhado assim não tem como conferir, **ademais deveria ser apresentado como TOTAL de Patrimônio Líquido com todos os números demonstrados. Assim pede-se que se apresente detalhadamente estes dados.**

Importante, tal levantamento pedido acima, porque ocorre que em rápida pesquisa online averigua-se que esta empresa participa de licitação costumeiramente e em vários entes da federação SP/BA/MG etc.. e possui diversos contratos portanto, tendo seu capital amplamente empenhado em diversos contratos, assim ficando seu lastro bem comprometido.

Para comprovar juntamos nesta alguns encontrados, juntamos também instauração de processo administrativo, por não regularizar documento fiscal, demonstrando a fragilidade financeira da mesma.

file:///C:/Users/Micro/Desktop/capao%20novo/habilita%C3%A7%C3%A3o/pg_0233.pdf

CONTRATO N.º 6818/2023 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAHU – CONTRATADA: V F N ENGENHARIA E SERVICOS – EIRELI – C.N.P.J. N.º: 04.215.076/0001-95 – OBJETO: 2º TERMO DE ADITAMENTO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSBORDO E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE JAHU, EM ATERRO SANITÁRIO CONTRATADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU. – MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 004/2021– **VALOR DO CONTRATO R\$ 3.334.795,83 (Três Milhões, Trezentos e trinta e quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos)** – ASSINATURA – 31/01/2023 SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS. DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS. EXTRATO DE CONTRATO

https://www.dioc.com.br/exibe_do.php?i=NjE4NDEz

EXTRATO DE TERMO ADITIVO V CONTRATO N.º: 52/2022 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ CONTRATADA: VFN ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ Nº 04.215.076/0001-95. OBJETO: Termo Aditivo V ao Contrato nº 52/2022, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ROÇADA MECANIZADA, ROÇADA MANUAL, CAPINAÇÃO, LIMPEZA URBANA E SERVIÇOS GERAIS CONFORME A NECESSIDADE DAS DIRETORIAS DO MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ, FICANDO A CARGO DA CONTRATADA TODOS OS CUSTOS, ENCARGOS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS, FERRAMENTAS, FUNCIONÁRIOS E DEMAIS CUSTOS QUE ENVOLVAM ESTE CONTRATO” e tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência estipulado no contrato originário, bem como promover o reajuste do valor do contrato pela aplicação de índice de correção inflacionária. **VALOR: R\$ 1.709.472,72 (Um milhão, setecentos e nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 – Executivo 11 – Serviços Municipais Urbanos 3.3.90.39.78.0000 – Limpeza e Conservação F. 409 VIGÊNCIA: 25/02/2025 à 24/02/2026. Mineiros do Tietê, 06 de março de 2025. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

<https://www.mineirosdotiete.sp.gov.br/DownloadServlet?id=rc3e4w2nxz7kop5gnee524j82vhuae0p>

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2022 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ CONTRATADA: VFN ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 04.215.076/0001-95 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ROÇADA MECANIZADA, ROÇADA MANUAL, CAPINAÇÃO, LIMPEZA URBANA E SERVIÇOS GERAIS CONFORME A NECESSIDADE DAS DIRETORIAS DO MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ, FICANDO A CARGO DA CONTRATADA TODOS OS CUSTOS, ENCARGOS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS, FERRAMENTAS, FUNCIONÁRIOS E DEMAIS CUSTOS QUE ENVOLVAM ESTE CONTRATO. **VALOR: R\$ R\$ 1.177.800,00 (Um milhão, cento e setenta e sete mil e oitocentos reais)** VIGÊNCIA: 25/02/2022 a 24/02/2023 Mineiros do Tietê, 07 de março 2022 GEZIEL PEREIRA LIMA Prefeito Municipal

<https://www.imprensaoficial.com.br/Certificacao/GatewayCertificaPDF.aspx?notarizacaoID=6747e19d-817b-43a3-9615-ce70965b0c80>

Extrato de Aditivo nº 02 do Contrato nº 064/2022, Tomada de Preços nº 006/2022, Processo nº 055/2022. Contratante: O Município de Itapuí. Contratada: VFN Engenharia e Serviços Eireli, CNPJ nº 04.215.076/0001-95. Objeto: Aditivo do prazo para a prestação dos serviços, devido a demanda dos mesmos. Vigência: 12 meses. Valor total: R\$ 1.334.550,00. Data: 18/07/2023. Extrato de Aditivo nº 01 do Contrato nº 064/2022, Tomada de Preços nº 006/2022, Processo nº 055/2022. Contratante: O Município de Itapuí. Contratada: VFN Engenharia e Serviços Eireli, CNPJ nº 04.215.076/0001-95. Objeto: Aditivo de serviços, devido a demanda dos mesmos, em aprox. 18,93% do contrato inicial. Valor total: R\$ 266.910,00. Data: 05/06/2023. Extrato de Aditivo nº 01 do Contrato nº 064/2022, Tomada de Preços nº 006/2022, Processo nº 055/2022. Contratante: O Município de Itapuí. Contratada: VFN Engenharia e Serviços Eireli, CNPJ nº 04.215.076/0001-95. Objeto: Aditivo de serviços, devido a demanda dos mesmos, em aprox. 18,93% do contrato inicial. Valor total: R\$ 266.910,00. Data: 05/06/2023. Extrato de Aditivo nº 02 do Contrato nº 064/2022, Tomada de Preços nº 006/2022, Processo nº 055/2022. Contratante: O Município de Itapuí. Contratada: VFN Engenharia e Serviços Eireli, CNPJ nº 04.215.076/0001-95. Objeto: Aditivo do prazo para a prestação dos serviços, devido a demanda dos mesmos. Vigência: 12 meses. **Valor total: R\$ 1.334.550,00** Data: 18/07/2023

<https://www.orlandia.sp.gov.br/novo/wp-content/uploads/2022/08/Edi%C3%A7%C3%A3o-1398-de-22-de-Agosto-de-2022-Edi%C3%A7%C3%A3o-Extraordin%C3%A1ria.pdf>

Orlândia/SP, 22 de Agosto de 2022. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR Prefeito Municipal PORTARIA N.º 29.226 de 22 de Agosto de 2022. “**INSTAURA processo administrativo em face da empresa VFN ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 04.215.076/0001-95**, participante da sessão de julgamento das propostas e habilitação do Pregão Presencial 117/2022 (Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de varrição manual em vias e logradouros públicos, capina manual e caiação de guias e roçada nos canteiros, praças, rotatórias e prédios públicos com destinação final – no município de Orlandia), visando apurar a aplicação de eventuais penalidades Jornal Oficial do Município de Orlandia | Lei Municipal nº 1.316/82 e Decreto 4.389/2014 Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000 | Fone: (16) 3820-8000 JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA Segunda-feira, 22 de agosto de 2022 · Ano 2022 · Edição nº 1398 Extraordinária Pág. 4 legais (Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93), bem como as previstas no instrumento convocatório, **decorrentes do cometimento, em tese, de conduta irregular anterior à assinatura do Contrato Administrativo (não regularização da documentação fiscal no prazo concedido)**”. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXVII do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia; CONSIDERANDO a documentação encaminhada pela Pregoeira responsável pela condução do certame, (SOLICITAÇÃO datada de 15 de Agosto de 2022), acompanhada do parecer emitido pela Consultoria Jurídica do Município; RESOLVE: Art. 1.º Fica instaurado processo administrativo contra a empresa VFN ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 04.215.076/0001-95, objetivando a aplicação de eventuais penalidades legais cabíveis (Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93), bem como as previstas no instrumento convocatório, decorrentes do cometimento, em tese, de conduta irregular anterior à assinatura do Contrato Administrativo. Art. 2.º O processo administrativo de que trata o artigo anterior será conduzido pela seguinte Comissão, ora nomeada: I – Jefferson Aparecido Solly, Consultor Jurídico, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 15.979.654-4-SSP/SP; II – Ana Maria Gonçalves Fávoro, Auxiliar Administrativo “B”, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 48.554.217-1/ SSP-SP; III – Vinicius Aparecido de Faria, Auxiliar Administrativo “B”, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 57.249.446-4 – SSP/SP; § 1.º O processo administrativo será presidido pelo membro Jefferson Aparecido Solly; §2.º O prazo para conclusão des te processo administrativo será de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, quando as circunstâncias o exigirem e a critério do Prefeito Municipal; Art. 3.º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação. Orlandia/SP, 22 de Agosto de 2022. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Portanto diante da evidencia de comprometimento do seu patrimônio liquido, **pede-se que a VFN apresente seu balanço de forma detalhada, como apresentação do Patrimônio Líquido bem como relação de todos os contratos vigentes com seus valores para averiguação de comprovação de lastro de capital mínimo para atender o edital.**

4) Empresas que NÃO apresentaram o Atestado de Capacidade Técnico Operacional, em nome da licitante, devidamente registrado na entidade profissional competente CREA/CAU

RESERVA CNPJ:31.489.717/0001-72

I R NOVATEC AMBIENTAL LTDA CNPJ 03.541.167/0001-58

TROUPE BRASIL LTDA CNPJ 66.106.600/0001-47

VFN ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA CNPJ 04.215.076/0001-95

Conforme explicitamente descrito no edital

item 9.6 e1) d) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, devidamente registrado na entidade profissional competente, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter executado, satisfatoriamente, serviço(s) com características semelhantes ao objeto deste



Edital, Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devendo constar no atestado o atendimento às parcelas a seguir especificadas.

A Lei de licitações 14133/2021

Art. 67. A documentação *relativa à qualificação técnico-profissional e técnico operacional* será restrita a:

*II - certidões ou atestados, regularmente emitidos **pelo conselho profissional competente**, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei; [...]* §

Assim diante da lei e das exigências do Edital a licitante deve comprovar sua qualificação técnica operacional com atestado devidamente registrado na entidade profissional CREA/CAO. Então devido as empresas citadas não terem apresentado tal atestado **DEVEM SER INABILITADAS.**

Juquiá 05 de Maio de 2025.

NINOMAQ CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ sob n.º 10.687.025/0001-69

Maicon de Miranda

CPF: 264.481.718-86

Representante legal